

AUTORIZAÇÃO DE PODA/REMOÇÃO

Nº 011/2025

O Instituto Municipal de Meio Ambiente de Limoeiro do Norte – IMMAB, autoriza a **PODA** de interesse da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SUTRAN** com **CPF/CNPJ** sob nº **08.156.215/0001-08, LOCALIZADA NAS SEGUINTE RUAS:**

1. Rua Camilo Brasiliense/Rua Sindulfo Chaves (ao lado do estacionamento da Prefeitura).
2. Rua Sindulfo Chaves/Rua Camilo Brasiliense (ao lado da Churrascaria).
3. Rua Sindulfo Chaves (em frente ao Hotel Murano).
4. Av. Dom Aureliano Matos/Travessa Anísio Batista.

Ressalta-se que este documento **AUTORIZA apenas PODA de árvores**, o requerente deve levar em consideração os critérios estabelecidos no art. 13 da Lei nº 2.052/2018 – Código de Posturas do Município de Limoeiro do Norte. A desobediência aos requisitos legais poderá resultar na aplicação das penalidades estabelecidas em lei ao infrator.

CONDICIONANTES GERAIS:

- Não realizar a poda drástica ou radical de árvores que é considerada um crime ambiental no Brasil. A Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) estabelece que destruir, danificar ou maltratar plantas de ornamentação em logradouros públicos ou em propriedade privada alheia é passível de punição. A poda drástica, que consiste na remoção excessiva de galhos e folhas, causa danos significativos à saúde e à estrutura da árvore, além de prejudicar o equilíbrio
- Todo o processo deve levar em consideração os critérios estabelecidos no art. 13 da Lei nº 2.052/2018 – Código de Posturas do Município de Limoeiro do Norte, e a desobediência aos requisitos legais poderá resultar na aplicação das penalidades estabelecidas em lei ao infrator.

Limoeiro do Norte, 30 de abril de 2025.



Carlos Vangerre de Almeida Maia,
Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.

08/05/2025

